

**FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA
S.A.
CNPJ/MF nº 10.851.805/0001-00
NIRE 42.300.041.971**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da **FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 460, Centro, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.851.805/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.041.971 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social

MESA: Presidente: **Topázio Silveira Neto**; e Secretário: **Ladislau Zavadil Neto**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 33.000.007,50 (trinta e três milhões, sete reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 694.737 (seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas, em até 3 (três) dias úteis contados da presente data, por **STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**; (ii) aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a ser administrada, além da Diretoria, por um Conselho de Administração; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar o valor global da remuneração para o ano de 2014 e 2015 dos membros da administração da Companhia; (v) alterar a denominação social da Companhia; e (vi) em decorrência das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, após as devidas discussões, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberam por:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 33.000.007,50 (trinta e três milhões e sete reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 694.737 (seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), com preço de emissão de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por ação, nos termos do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata sob a forma de **Anexo I**. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o montante total de R\$ 35.000.007,50 (trinta e cinco milhões e sete reais e cinquenta centavos), dividido em 2.694.737 (dois milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

(i.1) As Novas Ações ora emitidas são totalmente subscritas, nesta data, por **STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.054.944/0001-44, e serão integralizadas em até 3 (três) dias úteis a contar da presente data, mediante o depósito realizado em conta corrente de titularidade da Companhia, em moeda corrente nacional.

(i.2) Os atuais acionistas da Companhia renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição das Novas Ações.

(ii) Aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição e por um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco) membros efetivos (“Conselho de Administração”), não havendo suplentes eleitos por esta Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo haver reeleição.

(iii) Eleger e nomear como membros do Conselho de Administração da Companhia os Senhores: (1) **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, 680, ap. 702, Centro, CEP 88015-130, portador da Cédula de Identidade RG nº 498.952-0-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.186.239-04, para o cargo

de Presidente do Conselho de Administração; (2) **LADISLAU ZAVADIL NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, 123, ap. 132, Água Verde, CEP 80240-240, portador da cédula de identidade RG nº 5.388.996-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.792.110-04, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (3) **EDUARDO MAGALHÃES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, 28º andar, CEP 04551-060, portador da carteira de identidade nº 24.917.478-9, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.371.978-85, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (4) **MAURO ANDRE MENDES FINATTI**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, 28º andar, CEP 04551-060, portador da carteira de identidade nº 14.412.177-3, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.230.818-83, para o cargo de membro do Conselho de Administração, todos eleitos para, extraordinariamente, um mandato com início a partir da presente data e término na data da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas a ser realizada até 30 de abril de 2015, data em que será eleito também o quinto membro do Conselho de Administração. Os conselheiros eleitos tomam posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse.

(iii.1) Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, declaram para os devidos fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomam posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

(iv) Fixar o valor global da remuneração para o ano de 2014 e 2015 dos membros da administração da Companhia em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuído pelo Conselho de Administração.

(v) Alterar a denominação social da Companhia para **FLEX CONTACT CENTER S.A.**

(vi) Em razão das deliberações acima, aprovar a completa reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na íntegra, conforme constante no **Anexo II** da presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

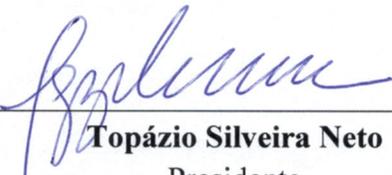
Mesa: Presidente – **Topázio Silveira Neto**; e Secretário – **Ladislau Zavadil Neto**.

Conselheiros Eleitos: **Topázio Silveira Neto**, Presidente do Conselho de Administração; **Ladislau Zavadil Neto**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Eduardo Magalhães Oliveira**, membro do Conselho de Administração; e **Mauro Andre Mendes Finatti**, membro do Conselho de Administração. **Acionistas Presentes:** Via BC Participações Ltda. e Stratus SCP Brasil Fundo de Investimento em Participações.

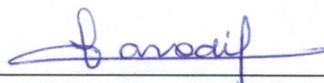
A presente Ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

Mesa:



Topázio Silveira Neto
Presidente



Ladislau Zavadil Neto
Secretário

Acionistas:



VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA. Por: **Topázio Silveira Neto**



STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Por: Stratus Gestão de Carteiras Ltda.


Grazielli Farias Fraga
OAB/SC 30.642



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº: 20150271204
Protocolo: 15/027120-4, DE 21/01/2015

Empresa: 42 3 0004197 1
FLEX CONTACT CENTER S/A



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

FLEX CONTACT CENTER S.A.

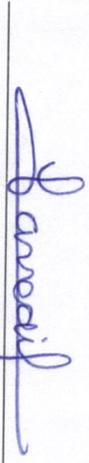
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do capital social da **FLEX CONTACT CENTER S.A.**, no valor de R\$ 33.000.007,50 (trinta e três milhões e sete reais e cinquenta centavos), representado por 694.737 (seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma.

Acionista	Nº Ações ON	Valor da Subscrição (R\$)	Prazo da Integralização	Assinatura
STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo organizado sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.054.944/0001-44, neste ato representado por seu gestor, Stratus Gestão de Carteiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, conjunto 2801 (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.238.656/0001-11	694.737	33.000.007,50	Em até 3 dias úteis da presente data	
Total	694.737	33.000.007,50		

Mesa:


Topázio Silveira Neto
Presidente


Ladislau Zavadil Neto
Secretário

ESTATUTO SOCIAL DA

“FLEX CONTACT CENTER S.A.”

NIRE 42.300.041.971

CNPJ/MF 10.851.805/0001-00

CAPÍTULO I

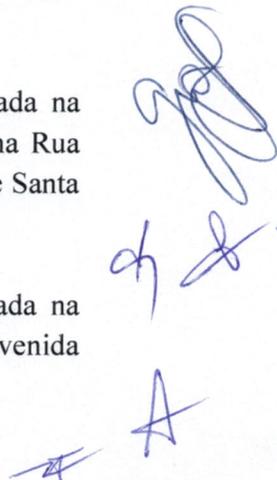
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A FLEX CONTACT CENTER S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 460, CEP 88015-110 (“Companhia”), regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo 1º. Poderão ser abertos e fechados escritórios, depósitos, estabelecimentos e filiais dentro e fora do território nacional, se a Assembleia Geral julgar conveniente.

Parágrafo 2º. A Companhia tem constituídas as seguintes filiais:

- (i) **Filial 1:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0002-83, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 42900935922, instalada na Avenida Duque de Caxias, n.º 618, térreo, 1º e 2º andares, Bairro Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88508-000;
- (ii) **Filial 2:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0003-64, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 42900935931, instalada na Rua Adolfo Melo, n.º 41, Edifício Eleonora, Centro, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-090;
- (iii) **Filial 3:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0004-45, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 35904056847, instalada na Avenida Dom Pedro I, n.º 654, Bairro Vila Monumento, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01552-000;
- (iv) **Filial 4:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0005-26, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 42901013140, instalada na Rua Jerônimo Coelho, n.º 364, Centro, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-030;
- (v) **Filial 5:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0006-07, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 35904056855, instalada na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, n.º 1685, conjunto 2-G, 2º andar, bairro Jardim Paulistano, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-908;

- (vi) **Filial 6:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0007-98, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 4290101314-0, instalada na Avenida Rio Branco, n.º 701, Centro, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-205;
- (vii) **Filial 7:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0010-93, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n.º 35904824585, instalada na Rua Moreira Godói, n.º 572, Ipiranga, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04266-060;
- (viii) **Filial 8:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0009-50, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 4290104885-7, instalada na Rua Duque de Caxias, n.º 251, João Batista Tonial, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000;
- (ix) **Filial 9:** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.851.805/0008-79, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o n.º 4290104886-5, instalada na Rua Plácido Damiani, n.º 01, Guadalupe, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88508-070.

Parágrafo 3º. Fica atribuído para cada filial o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destacado do capital social, para efeitos meramente fiscais.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (i) análise e desenvolvimento de sistemas; (ii) programação; (iii) processamento de dados; (iv) elaboração de programas de computador; (v) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (vi) assessoria e consultoria em informática; (vii) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (viii) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (ix) a prestação de serviços de Call Center ativo e receptivo; (x) a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de telemarketing e processamento de cartão de crédito; (xi) a prestação de serviços de atendimento em nome de terceiros; (xii) a promoção de vendas e de negócios com terceiros; (xiii) a prestação de serviços de capacitação e treinamento; (xiv) atividades de cobranças, telecobranças e informações cadastrais; (xv) consultoria empresarial; (xvi) participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; (xvii) a administração de bens próprios ou de terceiros; (xviii) correspondente bancário; e (xix) atividades de educação profissional de nível tecnológico, treinamento em informática, atividades de educação em ensino médio, superior e de pós-graduação.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para a realização de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 35.000.007,50 (trinta e cinco milhões e sete reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.694.737 (duas milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

Artigo 5º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação de ações de emissão da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, se levada a efeito em violação aos termos e condições previstos no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 6º. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

Artigo 7º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações e debêntures conversíveis em ações, nos termos da legislação aplicável e observado o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência para os acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4.º do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou por subscrição pública, permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 8º. O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei nº 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Companhia de promover contra o acionista, e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, de acordo com o previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Assembleia Geral, as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, ou cancelamento, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO III

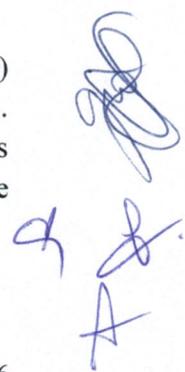
Assembleia Geral

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, sempre que conveniente ou necessário, ou por requisição de qualquer acionista. Se, em 10 (dez) dias, o presidente do Conselho de Administração não convocar uma Assembleia Geral de acordo com a requisição de um acionista, qualquer acionista poderá convocar uma Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista indicado dentre os presentes.

Parágrafo 3º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no caso de primeira convocação e 8 (oito) dias no caso de segunda convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Parágrafo 4º. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme disposto no Artigo 125 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão (i) participar das Assembleias Gerais através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação por meio do qual os participantes possam interagir uns com os outros, observado o disposto no item (iii) abaixo; (ii) se fazer representar por outro acionista, por representante legal ou procurador nos termos da lei, desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais, por escrito; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao presidente da Assembleia Geral, e que da referida comunicação conste o voto do acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Exceto se de outra forma disposto neste Estatuto Social, especialmente no Artigo 11 abaixo, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na legislação aplicável, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por voto afirmativo da maioria do capital social da Companhia.

Artigo 11. Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) a aprovação de qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a aprovação de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas, em montantes superiores ou inferiores ao dividendo mínimo previsto neste Estatuto Social;
- (iii) a aquisição ou alienação de participação no capital social de outra sociedade (inclusive por meio de incorporação de ações), de parte substancial dos ativos ou de negócio de outra sociedade, ou de participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia com outras sociedades;
- (iv) a aprovação de qualquer reestruturação societária da Companhia ou de qualquer Subsidiária, incluindo sua transformação, fusão, cisão, incorporação e qualquer outro ato de reorganização societária da Companhia ou de qualquer Subsidiária;
- (v) a abertura de capital da Companhia; e

- (vi) a aprovação de qualquer emissão de (a) ações, classes de ações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro Valor Mobiliário da Companhia, ou (b) qualquer opção, ou bônus de subscrição ou outros títulos ou direitos conversíveis em ações da Companhia ou por estas permutáveis.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral referidas (a) no inciso (i) do Artigo 11 acima, exceto as alterações relativas à alteração de endereço e abertura e/ou encerramento de filiais da Companhia, e (b) nos incisos (ii) a (vi) acima, bem como a alteração da redação dos incisos (i) a (vi) no Artigo 11 acima, dependerão de voto afirmativo de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º. Caberá à Assembleia Geral suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, por este Estatuto Social ou pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO IV

Seção I

Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão sempre observar, no que forem aplicáveis, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Em nenhuma hipótese serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração e Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por até 05 (cinco) membros, facultada a eleição de suplentes, residentes ou não no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles o presidente. As eleições dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a indicação para o cargo de presidente do Conselho de Administração obedecerão as regras estabelecidas no acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo 1º. O presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho na forma de colegiado. O presidente do Conselho não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de conselheiro similar aos demais.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração poderão (i) participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação por meio do qual os participantes possam interagir uns com os outros, observado o disposto no item (iii) abaixo; (ii) se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao presidente do Conselho de Administração até o final da respectiva reunião, e que da referida comunicação conste o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração que nomearem procuradores, conforme disposto neste artigo, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Artigo 15. Ocorrendo impedimento temporário ou vacância no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, aos acionistas, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, ao menos, em 10 (dez) reuniões, mensais (sucessivas ou não), e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela maioria dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 1º. A convocação referida no Artigo 16 poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (b) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Exceto se de outra forma disposto neste estatuto social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a qualquer reunião regularmente convocada.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas, ao final da reunião, em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, nos termos do disposto no artigo 118, §8º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17. Além das matérias previstas em lei e observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as seguintes matérias:



- (i) a aprovação e eventuais revisões do orçamento anual e plano de negócios da Companhia;
- (ii) a indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iii) a aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (iv) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia para terceiros;
- (v) a aprovação da celebração de operações entre a Companhia e suas partes relacionadas (incluindo a assinatura, aditivos ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo e mútuos);
- (vi) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- (vii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado em 12 (doze) meses, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (viii) a aprovação de qualquer empréstimo, emissão de notas promissórias ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, operação de *leasing* financeiro ou qualquer outra forma de endividamento com valor, individual ou agregado durante um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (ix) aumento do endividamento da Companhia que resulte em uma relação entre o endividamento líquido e o EBITDA da Companhia superior a 3,0 (três) vezes o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses (EBITDA LTM), exceto se previamente aprovado no âmbito do orçamento anual da Companhia;
- (x) a aprovação da listagem da Companhia em qualquer segmento da BMF&BOVESPA; e

- (xi) a aprovação da remuneração aplicável ao Conselho de Administração e a cada um dos Diretores da Companhia e a determinação da repartição do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração referidas no Artigo 17 acima dependerão de voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção III

Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, para um mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Tecnologia, um Diretor Operacional e um Diretor de Recursos Humanos. O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração aplicável aos diretores, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. Os diretores exercerão seus mandatos em caráter exclusivo e terão as seguintes diretrizes e responsabilidades funcionais:

- (i) Os diretores, conforme venha a ser solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão participar de reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas; e
- (ii) Cada diretor será responsável pelas atribuições estabelecidas por este Estatuto Social, conforme estabelecidas nas cláusulas nos artigos a seguir, que poderão ser complementadas em deliberação do Conselho de Administração, atuando diretamente ou através da operação de equipes funcionais, sempre sob sua responsabilidade, em cada uma das atividades decorrentes de tais atribuições.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
- (b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

- (e) Executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários;
- (f) Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- (g) Zelar pela conformidade regulatória, tributária, trabalhista e ambiental da Companhia;
- (h) Garantir a disponibilidade física da infraestrutura da Companhia em adequado estado de funcionamento;
- (i) Planejar e coordenar a expansão e montagem de novos estabelecimentos operacionais em concordância com o plano de crescimento da Companhia; e
- (j) Zelar pelo bom funcionamento e cumprimento das normas vigentes para as operações na matriz e filiais da Companhia.

Artigo 20. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- (b) Coordenar e supervisionar as atividades de Tesouraria, Contas a Pagar e a Receber, Orçamento e Contabilidade.
- (c) Executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração;
- (d) Fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração; e
- (e) Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes.

Artigo 21. Compete ao Diretor Comercial:

- (a) Liderar, direcionar e exercer responsabilidade funcional sobre a área comercial;
- (b) Aprimorar os processos comerciais internos da Companhia;
- (c) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes e potenciais futuros clientes, inclusive em eventos setoriais;
- (d) Buscar novos clientes e implementar medidas visando à manutenção dos clientes existentes, em linha com as diretrizes delineadas pelo orçamento anual da Companhia; e
- (e) Interagir com os outros diretores para sugerir novos produtos ou serviços tendo em vista as tendências detectadas no mercado.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Tecnologia:

- (a) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a implementação da estratégia tecnológica da empresa, de segurança da informação, operações de tecnologia da informação, implantação, sistemas e soluções tecnológicas e arquitetura de tecnologia da informação;
- (b) Estabelecer propostas de estratégia tecnológica, de administração, serviços e infraestrutura de longo prazo para o desenvolvimento das operações da Companhia; e
- (c) Definir diretrizes para o desenvolvimento e a implantação de projetos de expansão tecnológicos, de infraestrutura das operações, manutenção destas e assistência aos clientes, bem como planejamento e implantação de projetos de expansão, de acordo com as necessidades de mercado ou de definições de política interna da Companhia, supervisionando a execução dessas atividades.

Artigo 23. Compete ao Diretor Operacional:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas e operacionais da Companhia;
- (b) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes nas reuniões de apresentação periódica de desempenho e nas reuniões de implantação de novas operações; e
- (c) Interagir com os outros diretores, sobretudo com o Diretor Comercial e com o Diretor de Tecnologia no planejamento e gestão dos serviços da Companhia.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- (a) Estabelecer políticas e programas corporativos para gerenciamento de todos os Recursos Humanos da Companhia;
- (b) Atuar no suporte ao negócio da organização, respondendo por processos de recrutamento, seleção, cultura e desenvolvimento organizacional (treinamento e desenvolvimento), remuneração e benefícios (remuneração fixa, remuneração variável e comissionamento, expatriados, movimentação de pessoal, análise financeira) e relações sindicais;
- (c) Garantir a plena execução de todas as rotinas trabalhistas, inclusive mas não limitado ao processamento mensal da folha de pagamentos e o atendimento interno aos colaboradores; e
- (d) Supervisionar os trabalhos dos assessores jurídicos que representam a Companhia em assuntos trabalhistas.

Parágrafo 1º. A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração e observarão as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º. Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em questão.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um Diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 25. A Diretoria, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Companhia e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á:

- (a) pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto;
- (b) pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º abaixo; ou
- (c) por procurador(es) devidamente constituído(s) conforme Parágrafo 2º abaixo, nos termos do instrumento de mandato.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações pela Companhia deverá ser realizada sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo possuir um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção de procurações com poderes *ad judicia*, que poderão possuir prazo de validade indeterminado.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social, os quais exercerão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será instalado pela Assembleia Geral de Acionistas a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, a partir de edições intermediárias trimestrais elaboradas e fornecidas para acompanhamento da Diretoria e do Conselho de Administração dentro do trimestre seguinte.

Parágrafo 1º. Levantado o balanço anual e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, em lei e neste Estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, bem como as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão em favor da Companhia no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral de Acionistas que os declarar.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanços trimestrais e em períodos menores, e, com base nos referidos balanços, declarar dividendos à conta de lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intercalar, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO IX

Liquidação

Artigo 29. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se solicitado pelos acionistas.

Artigo 30. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 31. A Companhia observará o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) em sua sede que discipline(m), entre outras matérias, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou o poder de controle, e averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas as obrigações e ônus deles decorrentes.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo as obrigações e ônus deles decorrentes tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado, sendo ainda expressamente vedado à Companhia, entre outras matérias, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários, que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo 2º. No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, as disposições do(s) acordo(s) de acionistas deverão prevalecer.

Artigo 32. Os conflitos de interesses e controvérsias entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos os acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações de sua emissão a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social.

Artigo 33. Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de governança corporativa.

Artigo 34. A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 35. As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado. O termo "contratar" refere-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



15/027122-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº: 20150271220

Protocolo: 15/027122-0, DE 21/01/2015

Empresa: 42 3 0004197 1
FLEX CONTACT CENTER S/A

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL